



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de março de 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 005/2024 que “ *Dispõe sobre a denominação de bairros e avenida de São Gabriel do Oeste* ”.

O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Ilustres componentes desta Casa de Leis, visa nominar bairros localizados no perímetro urbano de São Gabriel do Oeste, haja vista a aprovação de novos loteamentos em nossa cidade, havendo também a necessidade de correção na denominação da Av. Rui Barbosa localizada uma parte no Bairro Jardim Alvorada e outra parte o Bairro Primo Maffissoni, pois a mesma atualmente encontra-se com duas denominações em sua extensão, criando assim grandes dificuldades aos seus moradores.

Existe a extrema necessidade da correção do nome da Avenida supramencionada, para que o Setor de Cadastro regularize a situação dos imóveis localizados em sua parte final, que possui uma denominação diferente a partir da Avenida Juscelino Kubistchek até a Avenida Castelo Branco.

Isto posto e, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRROS E
AVENIDA DE SÃO GABRIEL DO OESTE.*

Art. 1º Os Bairros localizados no perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste passam a ter a seguinte denominação e confrontações:

I - BAIRRO ROSADA

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com o Córrego Rosada

Ao Sul: limita-se com a Fazenda Rosada – Quinhão E

A Leste: limita-se com a Fazenda Rosada – Quinhão E

Ao Oeste: limita-se com a Fazenda Rosada – Quinhão E

II - BAIRRO CIDADES

Confrontações:

Ao Norte: limita-se com a Fazenda Capão Redondo – Quinhão V e Quinhão VI

Ao Sul: limita-se com o Córrego Capão Redondo

A Leste: limita-se com a Cabeceira do Rio Coxim

Ao Oeste: limita-se com a Rodovia BR 163

Art. 2º A Avenida Rui Barbosa localizada parte no Loteamento Jardim Alvorada e parte no Loteamento Primo Maffissoni, passa a denominar-se *AVENIDA RUI BARBOSA*, em toda a sua extensão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placas indicativas na Avenida mencionada, nos termos do inciso XXVIII do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

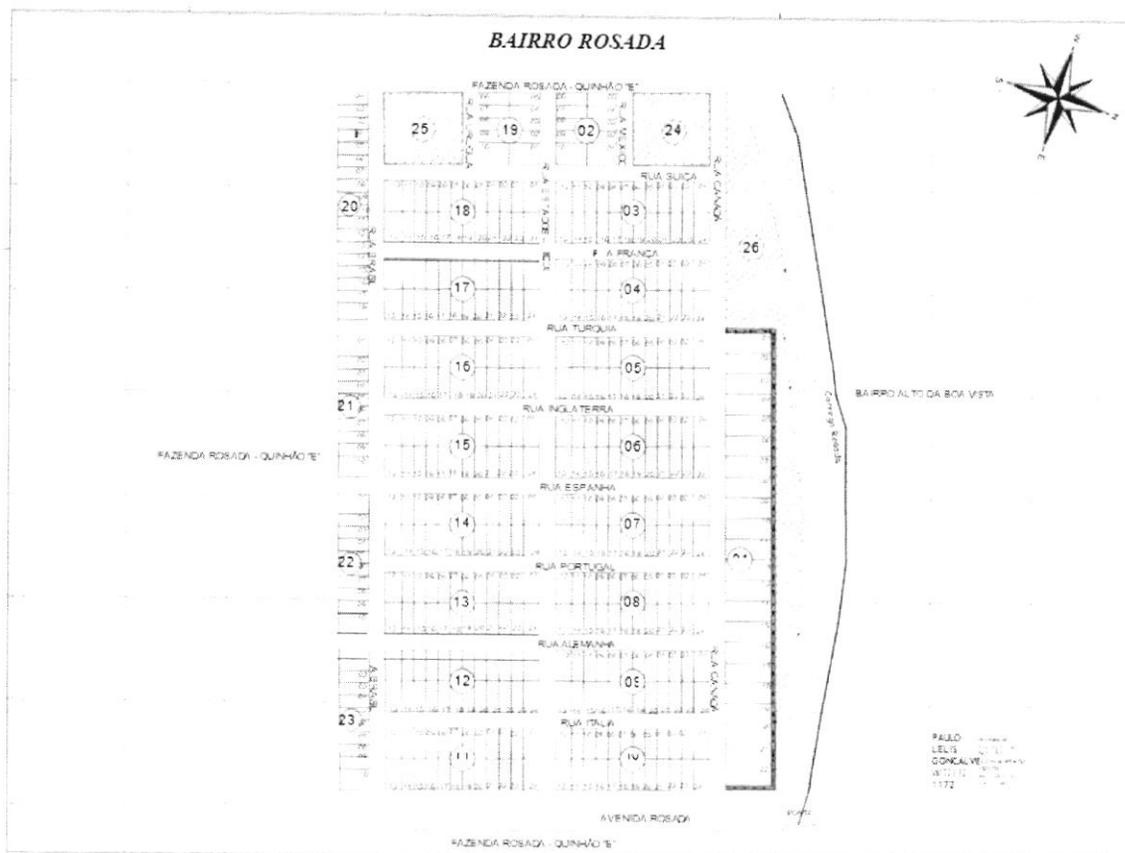
São Gabriel do Oeste – MS, 25 de março de 2024



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

